

**REGULAMENTO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
PARA TERCEIROS POR MEIO DO
SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO
ELETRÔNICA DA CONAB**

30.913

**Sistema de Operações
Subsistema de Regulamento**

SUOPE/GECOM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA INSTITUIÇÃO (Art. 1º)	3
CAPÍTULO II	- DO OBJETO (Art. 2º)	3
CAPÍTULO III	- DO SISTEMA E DA MODALIDADE DE NEGÓCIOS (Art. 3º a 6º)	3
CAPÍTULO IV	- DO CADASTRAMENTO DE CLIENTES E PARTICIPANTES (Art. 7º e 8º) .	3
CAPÍTULO V	- DA REPRESENTAÇÃO DE CLIENTES E PARTICIPANTES (Art. 9º e 10) .	4
CAPÍTULO VI	- DO LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS (Art. 11 a 18)	4
CAPÍTULO VII	- DOS LANCES (Art. 19 e 20)	5
CAPÍTULO VIII	- DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO PRODUTO (Art. 21 e 22)	6
CAPÍTULO IX	- DA CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES (Art. 23)	6
CAPÍTULO X	- DOS CUSTOS OPERACIONAIS (Art. 24)	6
CAPÍTULO XI	- DOS PREÇOS E TRIBUTOS (Art. 25 a 28)	6
CAPÍTULO XII	- DO PAGAMENTO (Art. 29)	7
CAPÍTULO XIII	- DA RETIRADA DO PRODUTO (Art. 30 a 44)	7
CAPÍTULO XIV	- DESPESAS DE ARMAZENAGEM (Art. 45)	9
CAPÍTULO XV	- DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DE PRODUTO (Art. 46 a 51)	9
CAPÍTULO XVI	- DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO (Art. 52)	10
CAPÍTULO XVII	- DAS RESPONSABILIDADES (Art. 53 a 57)	10
CAPÍTULO XVIII	- DAS INFRAÇÕES (Art. 58 a 60)	11
CAPÍTULO XIX	- DAS PENALIDADES (Art. 61 e 62)	12
CAPÍTULO XX	- DA REABILITAÇÃO DOS INFRATORES (Art. 63)	12
CAPÍTULO XXI	- DA CÂMARA ARBITRAL (Art. 64)	13
CAPÍTULO XXII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 65 a 69)	13

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

- Art. 1º** A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, nos termos dos artigos 5º, II e V, e 6º, V, do Estatuto Social da Conab, aprovado pelo Decreto n.º 8.495/16, de 27/12/16, institui as normas e procedimentos para realização de leilões com Produtos para Terceiros utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

- Art. 2º** Disponibilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab para operacionalização de leilões/pregões eletrônicos para terceiros interessados em vender, comprar ou trocar produtos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA E DAS MODALIDADES DE NEGÓCIOS

- Art. 3º** Os leilões/pregões eletrônicos com Produtos Agrícolas solicitados por terceiros, interessados em vender, comprar ou trocar produtos, doravante denominados Clientes, são operados por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, capacitado a realizar negociações, à vista e a termo, no mercado físico disponível, na forma deste Regulamento e do Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab vigente.
- Art. 4º** Poderão participar dos leilões aqueles que estejam dispostos a adquirir ou fornecer os produtos publicados nos Editais dos Clientes, que doravante serão denominados Participantes.
- Art. 5º** O acesso ao Sistema de Leilões Agrícolas da Conab se dá por meio do endereço: www.conab.gov.br/comercialização/leilões_agropecuários.
- Art. 6º** A negociação pode ser realizada em qualquer dia útil, das 9h às 17h, horário de Brasília.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DE CLIENTES E PARTICIPANTES

- Art. 7º** Somente poderão participar de negociações Clientes e Participantes regularmente cadastrados, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (SICAN), nos termos que dispõe este Regulamento e que não estejam inadimplentes com a Conab.

Art. 8º Para se cadastrar no SICAN, o interessado poderá acessar o seguinte endereço: www.conab.gov.br/Comercialização.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DOS CLIENTES E PARTICIPANTES

Art. 9º Os Clientes, poderão ser representados por Bolsas de Mercadorias e Cereais, devidamente habilitadas pela Conab, e os Participantes deverão, obrigatoriamente ser representados por Bolsas de Mercadorias igualmente habilitadas pela Conab. Os Clientes e Participantes deverão preencher as respectivas autorizações de corretagem por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.

Parágrafo Único – Quando o Cliente optar por oferecer diretamente pela Conab, deverá preencher modelo de “AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO”, Anexo I.

Art. 10 A Bolsa, por conta e ordem de seu Cliente, encaminhará modelo de Edital, respeitando os requisitos estabelecidos pela Conab, contendo as características fundamentais e as condições mínimas definidas em conformidade com o produto a ser negociado, conforme Parágrafo Único do Art. 14.

CAPÍTULO VI

DO LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS

Art.11 As ofertas de venda, compra ou troca devem ser registradas no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, observando-se as condições mínimas definidas em conformidade com o produto a ser negociado.

Art. 12 A oferta somente poderá ser retirada ou cancelada pelo responsável antes do início da realização da negociação no leilão.

Art. 13 O Cliente deverá informar as condições da oferta por intermédio de edital padronizado nos termos definidos pela Conab.

Art. 14 O Edital, com as ofertas, deverá ser lançado no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização do leilão.

Parágrafo Único – Os produtos serão oferecidos conforme ordem de divulgação no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab preenchendo os modelos contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - o objeto de negociação;

II - quantidade;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

III - a data e o horário do leilão;

IV - a modalidade, o sistema e o local do leilão;

V - a origem e o endereço completo do local de guarda ou depósito do produto ofertado;

VI - os participantes da operação;

VII - a forma de acondicionamento (granel, ensacado e outros);

VIII - a safra (quando aplicável);

IX - a classificação, informando: o percentual de impurezas, insetos, umidade e a variedade, quando se tratar de grãos;

X - a unidade de comercialização que será levada em leilão (quilos, sacas, toneladas, etc);

XI - outras especificações pertinentes ao produto ofertado.

Art. 15 No caso de grãos, somente serão aceitas ofertas de lotes com certificado de classificação emitido por empresa classificadora credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 16 Para ser levado à negociação, o produto deverá estar depositado em cooperativa, armazém geral ou cerealista, devidamente constituídos ou no domicílio do ofertante, quando se tratar de produtor rural, cooperativa e cerealista.

Art. 17 Os valores dos lances e a variação mínima serão informados pelo pregoeiro durante o andamento do leilão.

Art. 18 Os preços de abertura deverão ser informados pela Bolsa do ofertante até, no máximo, às 16h, horário de Brasília, 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do leilão, sob pena de cancelamento da oferta.

CAPÍTULO VII

DOS LANCES

Art. 19 Cada Participante, em um mesmo lote, poderá ser representado por somente uma Bolsa.

Art. 20 A metodologia a ser utilizada no leilão deverá obedecer aos termos previstos no Regulamento do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO PRODUTO

Art. 21 As ofertas de produtos deverão conter os respectivos certificados de classificação expedidos por empresas classificadoras, quando couber.

Art. 22 Por solicitação do vendedor do produto, a empresa classificadora coletará as amostras nos armazéns, nos depósitos ou no local em que o produto estiver armazenado e ficará responsável pela guarda da contraprova de cada amostra coletada.

Parágrafo único – O custo de classificação será do vendedor da mercadoria.

CAPÍTULO IX

DA CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 23 Ao término de cada leilão, o Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab confirmará a operação por meio do Documento Confirmatório da Operação, contendo todos os dados referentes à negociação.

CAPÍTULO X

DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 24 A Conab fará jus à remuneração pela utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo o pagamento de responsabilidade da Bolsa operadora e de acordo com os parâmetros definidos no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Conab e a Bolsa de Mercadorias.

CAPÍTULO XI

DOS PREÇOS E TRIBUTOS

Art. 25 O preço de abertura nas ofertas de venda do produto e o preço máximo de aceitação para as ofertas de compra serão definidos pelo Cliente, sem qualquer tributo, e deverão ser divulgados até, no máximo, às 16h00, horário de Brasília, 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do leilão, sob pena de cancelamento da oferta.

§ 1º Sobre o preço de fechamento, poderá haver a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou outros tributos de responsabilidade do comprador, pautando-se na legislação tributária vigente da Unidade da Federação depositária do produto.

§ 2º Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de nota fiscal com destaque de ICMS pelo preço de pauta e este for superior ao de venda, a diferença do valor do ICMS correrá por conta do comprador.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

§ 3º O Edital de Oferta estará sujeito ao cancelamento caso não ocorra a divulgação do preço de abertura no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 26 Caberá à Bolsa que representa o participante, arrematante do lote ofertado, a responsabilidade pela informação da correta alíquota de ICMS e/ou outros tributos que incidirem na operação, em conformidade com a origem do produto e o domicílio do comprador.

Art. 27 O Edital de Oferta deverá definir a responsabilidade do pagamento dos tributos e outros custos incidentes sobre a operação realizada.

Art. 28 Os Editais poderão definir condições e procedimentos específicos para divulgação dos preços conforme a natureza do produto negociado.

CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO

Art. 29 Os pagamentos das operações de leilão deverão ser realizados na conta da Conab indicada no Edital de Oferta.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DO PRODUTO

Art. 30 O produto deverá ser entregue nas condições em que se encontra, em conformidade com as especificações definidas no Edital de Oferta.

Art. 31 A liberação do produto ocorrerá após o efetivo crédito do pagamento na conta da Conab e a sua retirada poderá ocorrer após a comunicação da Conab, informando-o sobre a disponibilidade do crédito.

I - Em casos especiais, poderá ser efetuado diretamente ao proprietário do produto, desde que especificado no Edital de Oferta.

Parágrafo Único – É de única e exclusiva responsabilidade do proprietário do produto a entrega do produto antes da comunicação da Conab.

Art. 32 Após a retirada do produto do armazém ou sua transferência de propriedade no armazém e/ou a assinatura do “Termo de Aceite” conforme anexos V, VI e VII, presumir-se-á como aceitação de sua quantidade, qualidade e demais especificações pelo comprador que não poderá alegar divergência em relação ao Documento Confirmatório da Operação.

Art. 33 A transferência de propriedade do produto ao comprador se dará por meio de Nota Fiscal de Venda, após a comunicação da Conab.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Art. 34** A Conab repassará o valor depositado ao ofertante após o recebimento do “Termo de Aceite” assinado pelo comprador, nos termos dos anexos específicos, ou ainda por decurso de prazo nos casos em que o comprador não manifestar eventual divergência do produto no prazo definido.
- Art. 35** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da nota fiscal referente à movimentação do produto, nem pela eventual aplicação de multas ou retenção do produto em postos de fiscalização.
- Art. 36** Após a retirada e/ou transferência de propriedade do produto, quaisquer despesas a ele relativas serão de exclusiva responsabilidade do comprador.
- Art. 37** O comprador deverá realizar a conferência da qualidade, quantidade e demais especificações constantes na oferta até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento e a disponibilidade do crédito na conta da Conab.
- Parágrafo Único** – dentro do prazo estipulado no Caput deste artigo, caso o produto esteja de acordo, o comprador deverá dar o aceite da mercadoria, comunicando à sua Bolsa e apresentando o formulário “Termo de Aceite”, devidamente assinado, conforme modelo-padrão definido pela Conab.
- Art. 38** A Bolsa deverá encaminhar à Conab o “Termo de Aceite”, devidamente assinado pelo comprador, atestando a conformidade do produto nas condições da oferta até 24 horas após o prazo de que trata o Artigo 37.
- Art. 39** Caso o comprador não entregue o “Termo de Aceite” no prazo previsto no artigo 37, a Conab solicitará manifestação do comprador informando que não havendo manifestação em 3 dias úteis a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor.
- Art. 40** Após o aceite do comprador a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor e a operação estará concluída.
- Art. 41** Caso o comprador não se manifeste em relação a eventual divergência ou falta do produto, decorrido do prazo de que trata o Artigo 39, o produto vendido será considerado como aceite e o pagamento será repassado ao vendedor, independentemente da apresentação do “Termo de Aceite” do comprador.
- Art. 42** A Conab não se responsabiliza em relação à eventual reclamação de divergência relativa à quantidade, qualidade ou qualquer outra especificação do produto que for feita pelo comprador após o prazo de que trata o Artigo 39.
- Art. 43** Para receber o pagamento, o vendedor deverá emitir uma nota fiscal de venda para transferência do produto dentro do armazém, em favor do comprador, e enviar cópia para a Conab.
- Art. 44** As Bolsas deverão informar, detalhadamente, à Conab as devoluções de pagamento ou recebimentos de pagamentos finais ou residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos negociados, cujos valores não estejam previstos nos Documentos Confirmatórios da Operação, para que os valores possam ser repassados, em até 5 (cinco) dias úteis a quem de direito.

CAPÍTULO XIV

DESPESAS DE ARMAZENAGEM

Art. 45 Na ausência de definições sobre os custos de armazenagem na oferta correrão por conta do vendedor as despesas de armazenagem verificadas na quinzena correspondente à data do pagamento ou da emissão da nota fiscal, prevalecendo a que ocorrer por último.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo as despesas de armazenagem correrão por conta do comprador.

CAPÍTULO XV

DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DO PRODUTO

Art. 46 Se, na entrega do produto, for constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou de outras especificações contidas no Edital de Oferta, antes da retirada do armazém, é facultado ao comprador não dar o aceite e neste caso, deverá, em até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento, informar à Conab, para que esta proceda a retenção do repasse do pagamento ao vendedor.

Art. 47 A reclamação de divergência de qualidade, quantidade, ou qualquer outra especificação do produto deverá ser feita na Bolsa que o representou na operação, podendo o comprador promover a solicitação de classificação e nova análise do produto, por meio de empresa classificadora com as despesas inerentes correndo por suas expensas.

§ 1º Na ocasião da coleta de amostra para nova classificação, o comprador deverá exigir a presença do vendedor e do armazenador para aferir todas as etapas do processo e autenticar as amostras coletadas.

§ 2º Na hipótese de ser constatada a divergência, o vendedor deverá ressarcir ao comprador todas as despesas de reclassificação.

Art. 48 Caso o novo Certificado de Classificação/Análise caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada na oferta a operação poderá ser cancelada e a Conab procederá à devolução do pagamento ao comprador, sem quaisquer acréscimos.

Art. 49 A Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto após o prazo previsto no artigo 39, devendo o comprador acertar com o vendedor as diferenças eventualmente existentes.

Art. 50 Na hipótese de divergência sobre a qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto, a Conab poderá acatar renegociação ou acerto entre as partes, aplicando, se for o caso, ágio ou deságio, conforme definição livremente pactuada entre as partes.

Art. 51 Na hipótese de falta, devidamente comprovada, ou constatação de divergência do produto, será devolvido ao comprador, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o valor



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

correspondente à quantidade faltante ou relativo decréscimo do preço em virtude da divergência.

CAPÍTULO XVI

DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Art. 52 Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Regulamento, cabendo penalidades para as infrações previstas no Capítulo XVIII.

CAPÍTULO XVII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53 Em nenhuma hipótese, a Conab será responsável pelo cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, que incumbam às partes ou às Bolsas que as representam.

Art. 54 As Bolsas são responsáveis perante seus respectivos clientes pela exatidão e regularidade das ofertas e lances registrados no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo vedado a estes se eximirem de obrigações decorrentes dos registros e informações lançadas.

Art. 55 Em caso de inadimplência de qualquer participante, no pagamento ou na entrega do produto fora das condições previstas, a operação poderá ser cancelada, não cabendo ao cliente reivindicar nenhuma reparação, a qualquer título, perante a Conab.

Art. 56 São responsabilidades do comprador:

I - Respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento e nos Editais específicos;

II - Respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;

III - Tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos Editais de Ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;

IV - Comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;

V - Observar a legislação tributária vigente informando, à sua Bolsa, a alíquota do ICMS, ou qualquer outro tributo, incidente sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;

VI - Realizar os pagamentos dos produtos arrematados e demais encargos pontualmente por meio de depósito conforme artigo 29;

VII - Emitir e enviar ao vendedor a nota fiscal de entrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mercadoria, quando obrigatória;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

VIII -Efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado.

Art. 57 São responsabilidades do vendedor:

- I - Respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento, seus Anexos e no Edital em que participou;
- II - Respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado.
- III - Respeitar fielmente as condições de qualidade, quantidade e demais especificações quando da efetiva entrega do produto negociado ao comprador;
- IV - Realizar pontualmente a entrega e/ou a transmissão de propriedade do produto ao comprador, imediatamente após a informação do pagamento, pela Conab, nas condições previstas nas ofertas de venda;
- V - Tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos editais de ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;
- VI - Comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- VII - Observar a legislação tributária vigente informando a alíquota de ICMS, ou qualquer outro tributo, incidentes sobre a operação, conforme o seu domicílio.

CAPÍTULO XVIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 58 Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo comprador, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital em que participou, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

- I - Não efetuar o pagamento tempestivo do produto adquirido, por meio de depósito, conforme Artigo 29.
- II - Não fornecer ao vendedor a nota fiscal de entrada da mercadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada ou recebimento do produto, quando obrigatória;
- III - Não arcar com as despesas de classificação do produto decorrente de divergências em que for o responsável.

Art. 59 Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo vendedor, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital em que participou, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- I - Após a venda, colocar à disposição do comprador produto em condições diversas àquelas ofertadas no Sistema;
- II - Após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar imediatamente o produto, por qualquer motivo, ao comprador;
- III - Não arcar com as despesas de classificação do produto decorrentes de divergências em que for o responsável.

Art. 60 Será concedido pela Conab/Matriz ao infrator, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada.

CAPÍTULO XIX

DAS PENALIDADES

Art. 61. Caso ocorra uma das infrações previstas nos artigos 58 e 59 serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - cancelamento da operação;
- II - inclusão do infrator no cadastro de inadimplentes da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- III - multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Documento Confirmatório da Operação.

Art. 62 O inadimplente terá 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa de que trata o Artigo 61.

Parágrafo Único – Findo o prazo de que trata o caput deste Artigo, o valor devido será corrigido pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sem capitalização.

CAPÍTULO XX

DA REABILITAÇÃO DOS INFRATORES

Art. 63 A reabilitação do inadimplente incurso nos artigos 58 e 59 só se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no artigo 61.

Parágrafo Único – A condição de inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no artigo 61 e até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da

Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa.

CAPÍTULO XXI

DA CÂMARA ARBITRAL

Art. 64 Caso não haja a renegociação prevista no Art. 50, fica estabelecida a Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), como competente para dirimir quaisquer controvérsias direta ou indiretamente relacionadas às operações realizadas nos termos do presente Regulamento. Devendo a parte cuja sentença for desfavorável absorver os custos inerentes à arbitragem.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 A Conab poderá, a qualquer tempo, alterar as regras aplicáveis aos Editais por ela administrados.

Art. 66 A participação da Conab restringe-se apenas no apoio técnico e operacional, não tendo, portanto, nenhuma responsabilidade perante os participantes em relação a garantias de pagamento ou de entrega do produto.

Art. 67 A Conab poderá realizar convênios com o objetivo de fomentar negócios.

Parágrafo Único – Os convênios de que trata o caput deste Artigo deverão respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos no presente Regulamento, seus Anexos e Editais específicos.

Art. 68 A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

Art. 69 Os casos eventualmente não previstos ou não disciplinados neste Regulamento serão dirimidos pela Conab.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros

Nome Completo / Razão Social :		CPF/CNPJ:	
Nº do doc. de Identidade:		Data de Emissão:	Órgão Emissor:
Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Sexo:	Endereço Comercial:
Complemento:		Bairro:	Estado:
Cidade:	CEP:	Telefone:	Fax:
Celular:	E-mail:		
Atividade Profissional:			
Banco:			
Agência:		Conta:	

*Por meio do presente Termo de Autorização de Representação, doravante denominado Termo de Autorização, a pessoa física/jurídica acima qualificada, doravante denominada **CLIENTE**, declara para os devidos fins e efeitos de direito que:*

1. Mediante a assinatura deste Termo de Autorização, outorga plenos poderes à Companhia Nacional de Abastecimento, com sede na cidade de Brasília-DF, à SGAS 901, Lote 69 CEP. 70.390-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, doravante denominada **CONAB**, nos termos do que dispõe o artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/2002), para os fins específicos de ofertar ou comprar produtos de seu interesse, realizados por intermédio do Sistema Eletrônico de Comercialização (leilões) da **CONAB**, podendo a **CONAB** lançar editais de ofertas ou compras conforme modelo e quantidades encaminhadas previamente pelo **CLIENTE**, abrir e realizar leilões por meio eletrônico com os preços já estabelecidos pelo **Cliente**, emitir e firmar o fechamento de operações, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Autorização, que não poderá ser substabelecido.

2. Recebeu uma cópia, leu, compreendeu e está plenamente de acordo com todos os termos, regras e condições do Regulamento de Comercialização de Produtos Agrícolas o qual se compromete a cumprir em sua integralidade.
3. Reconhece e concorda com a validade de suas ordens transmitidas à **CONAB** por escrito, para a execução de negociações e operações por conta e ordem do **CLIENTE**.
4. Em razão dos serviços prestados pela **CONAB**, assim como pelas obrigações deles decorrentes, o Cliente fica isento do pagamento de quaisquer custos operacionais decorrentes dos lançamentos e execuções dos leilões.
5. Reconhece e concorda que o não-cumprimento das obrigações que lhe competirem, bem como o desrespeito às regras e parâmetros contidos no Regulamento de Comercialização de Produtos Agrícolas e dos Editais lançados em seu nome ensejarão, sem prejuízo das demais previsões e penalidades Regulamentares, a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da **CONAB**, bem como de outros cadastros previstos em Lei.

O presente Termo de Autorização tem validade até (definir a data) podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Por ser esta a expressão de sua vontade o **CLIENTE** assina o presente Termo de Autorização em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e data

Assinatura do cliente (com firma reconhecida em cartório)

Testemunhas:

Assinatura _____ Assinatura _____

Nome _____ Nome _____

RG _____ RG _____

CPF _____ CPF _____

CLIENTE E DE ACORDO

Nome e assinatura do responsável legal